



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO NO SEGUNDO GRAU
FINS ELEITORAIS

Data emissão: 17/07/2026

Data de validade: 17/08/2026

Nº da certidão: 12635734526

Código de Validação: 695ff3a26c

NOME: Leonardo Sarmento Pires de Sá

CPF: 031.799.414-05

DATA DE NASCIMENTO: 14/05/1980

FILIAÇÃO: ALESSANDRA AUGUSTA SARMENTO DE SÁ / FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE SÁ

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Tendo em vista a probabilidade de alguma ocorrência, inclusive a possibilidade de homônimos, a certidão não será disponibilizada de forma online.

Considerando o resultado da consulta, o interessado deverá entrar em contato com:

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
e-mail: [REDAZIDO] **fone:** [REDAZIDO] **endereço:** [REDAZIDO] São
Luís-MA.

A solicitação deverá ser feita através do e-mail, com envio dos dados necessários para consulta e emissão: cópia de documento de identificação, RG ou CNH e CPF.

Havendo necessidade de recolhimento de custas as informações serão repassadas através do e-mail.

Após a expedição a certidão será enviada ao requerente através do e-mail, sendo desnecessário o deslocamento presencial.

Em último caso, a solicitação poderá ser feita presencialmente, no horário de atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

Observações:

a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;

- b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão
- www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisSG (2º grau), PJE (2º grau), PROJUDI;

CERTJUDGRA-DJUR - 2782026
Código de validação: DFAF19C6B4

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU FINS ELEITORAIS

João Paulo Tobias Teixeira de Souza Cordeiro, Diretor Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, e, com base na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

CERTIFICO que, no sistema informatizado de acompanhamento dos processos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Sistemas Jurisconsult e PJe 2ª Instância, constatou-se a INEXISTÊNCIA de processo CRIMINAL e a EXISTÊNCIA de processo CÍVEL por ato da IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em tramitação, tendo como polo passivo LEONARDO SARMENTO PIRES DE SA, inscrito no CPF: 031.799.414-05, nascido em 14.05.1980, filho de Francisco de Assis Pires de Sa e Alessandra Augusta Pires de Sa: 1.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001806-02.2016.8.10.0052, partes: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (apelante) X LEONARDO SARMENTO PIRES DE SA (apelado), recebidos os autos em 6.6.2024, distribuídos ao Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Raimundo Moraes Bogéa, última movimentação em 19.8.2025 – remetido os autos (em grau de recurso) para STJ. São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos oito (8) dias do mês de abril (4) de dois mil e vinte e seis (2026), às 14h50min. Eu, João Paulo Tobias Teixeira de Souza Cordeiro, Diretor Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mandei digitar e assino.

JOAO PAULO TOBIAS TEIXEIRA DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Judiciário
Diretoria Judiciária
Matrícula 115253



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria Judiciária

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/04/2026 15:21 (JOAO PAULO TOBIAS TEIXEIRA DE SOUZA CORDEIRO)



CERTJUDGRA-DJUR - 2782026 / Código: DFAF19C6B4
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Recursos Constitucionais

CERTJUDGRA-CORC - 12026
Código de validação: 245BB824ED

*INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO
RODRIGUES FILHO, Coordenador de Recursos
Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado
do Maranhão, por nomeação legal, etc...*

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramita nesta Coordenadoria de Recursos Constitucionais à Apelação Cível nº 0001806-02.2016.8.10.0052, tendo como Apelante: MUNICÍPIO DE PINHEIRO, e como Apelados: LEONARDO SARMENTO PIRES DE SÁ. Certifico que o referido processo origina-se da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO AO ERÁRIO (ID 36402416) em 23.06.2016, de mesma numeração, distribuído para 1ª Vara da Comarca de Pinheiro, em que são requerentes: MUNICÍPIO DE PINHEIRO, e Requerido: LEONARDO SARMENTO PIRES DE SÁ. Sentença (id 36402844) em 10.10.2023, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro, nos seguintes termos parte final: “(*...Do exposto, nos termos do art.23, § 8º da Lei nº 14230/2021, reconheço a prescrição da ação e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Em sede de ação civil pública, não cabe a condenação em honorários advocatícios, salvo comprovada atuação de má-fé, razão pela qual deixo de estabelecê-lo. Sem custas ante a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, uma vez certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Pinheiro/MA, 10 de outubro de 2023. Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva. Juíza de Direito Titular*”. Apelação Cível (id 36402851), interposta em 15.02.2024, MUNICÍPIO DE PINHEIRO, Distribuída para Segunda Câmara de Direito Público, sob a Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto. Acórdão (id 41743076) expedido em 09.12.2024, nos seguintes termos: “(*...Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, em sessão virtual realizada no período de 28.11.2024 a 05.12.2024, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Posto isto, voto pelo conhecimento e provimento ao apelo, para anular a sentença proferida pelo juízo a quo, determinando o retorno dos autos à instância originária para o regular processamento do feito. Sem honorários*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Recursos Constitucionais

sucumbenciais, na forma do art. 23-B, §2º, da Lei nº 8.429/92. Advirto às partes, que em caso de Embargos visando a mera rediscussão do julgado será considerada manifestamente protelatória, na forma do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Sala das Sessões Virtuais, 2024. Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO. Relator". Recurso Especial (id 42800380), em 03.02.2025, interposto por LEONARDO SARMENTO PIRES DE SÁ, que foi inadmitido por decisão (id 4535989. Agravo em Recurso Especial (id 46458325), em 22.06.2025, interposto por LEONARDO SARMENTO PIRES DE SÁ, remetido ao Superior Tribunal de Justiça em 19.08.2025, sob nº AREsp 3019779/MA (2025/0310564-2). São Luís, Capital do Estado do Maranhão, data do sistema. Eu, Inaldo Bartolomeu Aragão Rodrigues Filho, Coordenador de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, digitei e assino.

INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES FILHO
Coordenador de Recursos Constitucionais
Coordenadoria de Recursos Constitucionais
Matrícula 178251

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/04/2026 09:38 (INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES FILHO)





Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pela pessoa interessada, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "LEONARDO SARMENTO PIRES DE SA", CPF N. 03179941405.

Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea "e" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- b) É de responsabilidade de quem solicitou a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **4602369**

Código de Segurança: **1E88.C74A.451E.20**

Data de geração: **08 de abril de 2026, às 10:44:11**